



**LEI Nº 3.422 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“Autoriza a realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária, conforme disposição do inciso IX do caput do art. 37 da constituição federal para atender excepcional interesse público, e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS – ESTADO DE GOIÁS**, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo de Inhumas poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para as seguintes vagas:

**Função:** Auxiliar de Limpeza e Manutenção de Parques e Jardins  
**Vagas:** Classificatória: 4  
Cadastro de Reserva: 10  
**Habilitação mínima:** Ensino fundamental incompleto + experiência mínima de 01 (um) ano comprovada em roçadeira manual de grama e poda de árvore.  
**Carga Horária Semanal:** 44 horas semanais.  
**Vencimento:** R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).  
**Atribuições:** Fazer a limpeza de ruas, parques, bosque, jardins e outros logradouros públicos, fazendo a coleta do material; executar outras tarefas como escavar valas e fossas; retirar e limpar materiais usados de obras de demolição; transportar materiais se necessário, carrinho de mão; espalhar com pá, cascalho e outros materiais; executar trabalhos de jardinagem e horticultura simples em viveiro de mudas e sementes, lavoura e horta comunitárias, praças, parques, jardim e demais logradouro público municipais; exercitar outras tarefas correlatas.

**Função:** Trabalhador Braçal para carga e descarga  
**Vagas:** Classificatória: 06  
Cadastro de Reserva: 20  
**Habilitação mínima:** Ensino fundamental incompleto.  
**Carga Horária Semanal:** 44 horas semanais  
**Vencimento:** R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).  
**Atribuições:** Executar serviços pesados em que seja necessário vigor físico e capacidade de suportar a permanência em lugares quentes e frios; carregar e descarregar produtos e materiais em geral, executar trabalhos de: coleta de lixo serviços de manutenção e limpeza pública; pintura e conservação de meio-fio: capina nos logradouros públicos; executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

§1º A contratação de pessoal de que trata esta Lei será efetivada para o suprimento de falta de pessoal relativo a função de auxiliar de limpeza e manutenção de parque e jardins e trabalhador braçal, bem como de vagas não preenchidas por concurso



público, para o suprimento de cargos de lotação motivados por abandono de cargo, pelo afastamento do servidor em gozo de licença e outros afastamentos.

**§2º** A contratação a que se refere esta Lei será possível quando se restar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

**Art. 2º** - As contratações serão feitas por tempo determinado, sendo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado.

**Art. 3º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévio atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n°. 101/00.

**Art. 4º** - A situação de excepcional interesse público deverá ser declarada e demonstrada por ato do Gestor do Município.

**Art. 5º** - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei são de natureza jurídico-administrativa, não se sujeitando ao regime celetista e/ou estatutário.

**Parágrafo único:** O Regime de Previdência Social será o do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos dos artigos 39 e 40 da Constituição Federal, devendo essas informações estar devidamente inserida nos contratos.

**Art. 6º** - A remuneração do contratado não poderá ser superior à do cargo efetivo correspondente.

**Parágrafo único:** Os contratos a que se refere esta lei, farão jus ao 13º (décimo terceiro) salário, férias e diárias, conforme previsão constitucional.

**Art. 7º** - Os contratos por tempo determinados serão firmados junto ao Departamento Pessoal, mediante autorização prévia e por escrito do Gestor do Município, sendo que sua seleção se realizará através de Processo Seletivo Simplificado, conduzido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, observando-se as atribuições a serem desenvolvidas e respeitando a ordem de classificação final.

**Parágrafo único:** Ocorrendo a vacância das funções preenchidas na forma desta Lei, será convocado para assumir a vaga, o candidato imediatamente melhor classificado no Processo Seletivo Simplificado, observado o prazo de validade deste.

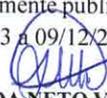
**Art. 8º** - O termo de contrato, devidamente firmado entre as partes, deverá constar no mínimo:

- I- Nome, RG, CPF, e endereço do contratado;
- II- Função a ser exercida pelo contratado;
- III- Valor total e mensal do contrato;
- IV- Data de início e término do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.422/2023 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 09/11/2023 a 09/12/2023.

  
**FERNANDA NETO VALIN**  
Secretária Municipal de Gestão  
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

V- A natureza jurídico-administrativa, não se sujeitando ao regime celetista e/ou estatutário;

VI- A dotação orçamentária para acudir as despesas decorrentes do contrato;

**Parágrafo único:** A extinção do contrato poderá ocorrer:

I. Pelo esgotamento de sua vigência;

II. Pela rescisão administrativa, no caso de prática de infração disciplinar;

III. Pela conveniência da administração;

IV. Pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

**Art. 9º** - No prazo de 03 dias úteis após a publicação dos contratos, deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, a cópia desta Lei, do Ato Administrativo demonstrando situação de excepcional interesse público, previsto no art. 4º, e o Termo de Contrato, assinado pelo contratado e pelo Gestor Municipal, além de duas testemunhas.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 09 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.**

  
**JOÃO ANTONIO FERREIRA**  
Prefeito

  
**FERNANDA NETO VALIN**  
Secretária Municipal de Gestão